

15-5-77

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
COM URGENCIA
 ART 26
 PRAZO VENCIVEL EM 02.08.77
 27/11/77
 Director

40 DIAS



1/27

2/

Câmara Municipal
 de
 Jundiaí

2294

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 159

Assunto: versando sobre nova redação à alínea "e" do artigo 4.º, da
 Lei nº. 1 576 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DE JUNDIAÍ.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 LEI DECRETADA SOB N.º 2294
 LEI PROMULGADA SOB N.º 2245
 ARQUIVADA
 Director Legislativo
 28/06/77

Clas.

Proc. N.º

408-1999

14.366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L 146/77

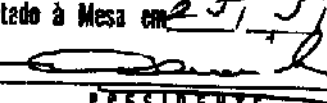
REF. N.º

PROC. N.º

EM 20 DE maio DE 1977

- 3.159 -

de

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Sala das Sessões
 Apresentado à Mesa em 25/5/77

 PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROTOCOLO DATA
 014306 23MAI77
 CLASSIF. 408.1999

Ao discernimento dos ilustres Integrantes dessa Colenda Edilidade, submetemos o incluso projeto de lei, versando sobre nova redação à alínea "e" do artigo 4.º, da Lei 1.576 - Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiá.

Em se tratando de matéria de relevante interesse público, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de janeiro de 1969.

Na oportunidade, renovamos as expressões de elevada consideração.

Atenciosamente,



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador LÁZARO DE ALMEIDA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

lms



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI DECRETADA

Sala das Sessões, em 22/6/77

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovada em 1ª Discussão

Sala das Sessões, em 22/6/77

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº

159

Art. 1º - A planta ^{anexa} ~~(anexa)~~, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante do PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, substituindo ^{o que se refere} a ~~o que se refere~~ o item I, do artigo 1.08, da Lei Municipal nº 1576, de 31 de janeiro de 1969.

Parágrafo Único - Em decorrência dessa substituição, a letra "e" do artigo 4.08, da Lei Municipal nº 1576, de 31 de janeiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ruas Joaquim Nabuco e Dr. Eloy Chaves com sentidos únicos e inversos de tráfego, com 16,00 metros de largura, desde a rua Oswaldo Cruz até o encontro de ambas. Segue em projeto com novo traçado em via de dois sentidos de tráfego, com 35 metros/ de largura, passando pelos terrenos da Cia. Fiação e Tecelagem Azem, da Vila Santana passando sobre a rua Antonio Zandona (passagem superior), seguindo paralelamente às ruas 20 e 21 do Jardim Pacaembu, até a intersecção com a rua 34 (rua Bragança Paulista). Deste ponto, deriva pela propriedade do Sr. Macário Vieira e segue pelo fundo do vale até encontrar-se com a rua Atibaia, onde haverá um tramo de conexão, envolvendo a junção dos dois córregos aí existentes. Em seguida, caminha-se pela rua Luiz Benachio e trecho da rua Antenor Soares Gandra até alcançar a Praça Dom Bosco. A sequência natural desta via radial, é constituída pelas Estradas Municipais das Carpas e do Caxambu, cada qual com o mínimo de 18,00 metros até o cruzamento com a Via Perimetral Expressa(a)."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

lms

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Edis:

O presente Projeto de Lei pretende dar nova -
redação à alínea "e" do artigo 4.08, da Lei nº 1.576, que ins-
tituiu o Plano Diretor Físico Territorial de Jundiaí, em decor-
rência das modificações técnicas que se fizeram necessárias na
Planta de Setorização e Sistema Viário do Município, que já se
encontram implantadas, de fato.

Esclarecemos que a via projetada inicialmente,
na planta original, foi executada seguindo a nova descrição -
que, conseqüentemente, deverá fazer parte integrante da Lei. -
Conforme o texto legal vigente, que ora nos propomos a modifi-
car, a rua Bragança Paulista é considerada Via Radial e na rea-
lidade, o traçado atual da Radial Leste não atinge a referida/
rua.

Deste modo, o disposto no artigo da Lei não -
está conforme ao traçado da nova planta, elaborada nos rígidos
padrões técnicos e que melhor atende às condições regionais e
alcança o interesse público, fim primordial da Administração -
Pública.

Verifique-se, também, que a não alteração par-
cial da Lei exigirá dos proprietários que possuem áreas na rua
Bragança Paulista, que pretendem construir imóveis, que proce-
dam a um recuo exagerado nas construções, totalmente em desa-
cordo com os padrões e diretrizes vigentes no Código de Edifi-
cações.

Por tais razões aqui expendidas, submetemos o
incluso Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezanove dias do mês -
de maio de mil novecentos e setenta e sete.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

lms

SECCAO II - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

áreas mais próximas ao centro da cidade. São duas as vias diamétrais: a do córrego do Mato e a que surgirá na faixa da Sorocabana, depois de deslocada a estação terminal. A Primeira terá 28 metros de largura mínima, além da dimensão do canal e a segunda terá largura variável que corresponderá sempre à soma da faixa da ferrovia mais os recuos legais de 12,00 metros a contar da cêrca .

II - Estrada local - de saída ou acesso a chácaras ou sítios e que não tenha possibilidade de contôrno em glebas. Terão largura mínima de 14,00 metros e balão de retôrno, na extremidade fechada, com diâmetro mínimo de 20 metros.

X - Estrada coletora-de saída ou penetração em partes - dos setores rurais e com possibilidade de contôrno a conjunto de glebas. A largura mínima será de 16,00 metros.

Artigo 4.06-São consideradas vias locais tôdas as ruas constantes da planta do sistema viário, convencionadas com um único traço.

Artigo 4.07-São consideradas vias coletoras tôdas as ruas constantes da planta do sistema viário, convencionadas com 2 traços.

Artigo 4.08-As vias redutãs existentes ou projetadas, com suas respectivas larguras, são as seguintes:

- a) Av. Jundiá: dois sentidos de tráfego, 16 metros
- b) rua Cias até a rua São Luiz e esta em pequeno trecho até o rio Guapeva, com dois sentidos de tráfego e 22 metros de largura. Segue pelas marginais do citada Rio até o trevo da Via Anhanguera do Km 50, com pistas separadas pelo canal, de largura total de 28 metros excluídas a largura do canal.
- c) rua Vigário J. J. Rodrigues, Av. Dr. Olavo Guimarães, Av. São Paulo, com duas sentidos de tráfego e largura de 22 metros. Segue em pistas separadas de sentidos opostos de tráfego pelas ruas da Várzea e São Paulo, com largura de 16,00 metros cada, até a altura da Av. Nações Unidas. Segue pela Estrada da Várzea, com duplo sentido de tráfego e com largura de 22,50 metros.
- d) Avenidas marginais de São Jundiá à montante e à jusante da via perimetral Expressa (1) com pistas separadas para cada sentido de tráfego, com largura total de 28,00 metros excluída a dimensão do canal.
- e) ruas Joaquim Habros e Dr. Elcy Chaves com sentidos unidos e inversos de tráfego, com 16,00 metros de largura desde a rua Oswaldo Cruz até o encontro de ambas. Segue em projeto com novo traçado em via de dois sentidos de tráfego com 22 metros de largura, passando pelos terrenos da Cia. Fiação e Tecelagem Azem, da Vila Santana passando sobre a rua Antonio Zandoná (passagem superior), seguindo pelas ruas, 22, 21 e 20 do Jardim Facomini e adiante pela rua Bragança Paulista, nas

efetuadas pela Prefeitura para o zoneamento local.

fls 2

Artigo 1.07 - A Prefeitura Municipal recorrerá aos poderes superiores para obter as medidas necessárias à execução do Plano Diretor, inclusive nos casos em que estes se acham envolvidos.

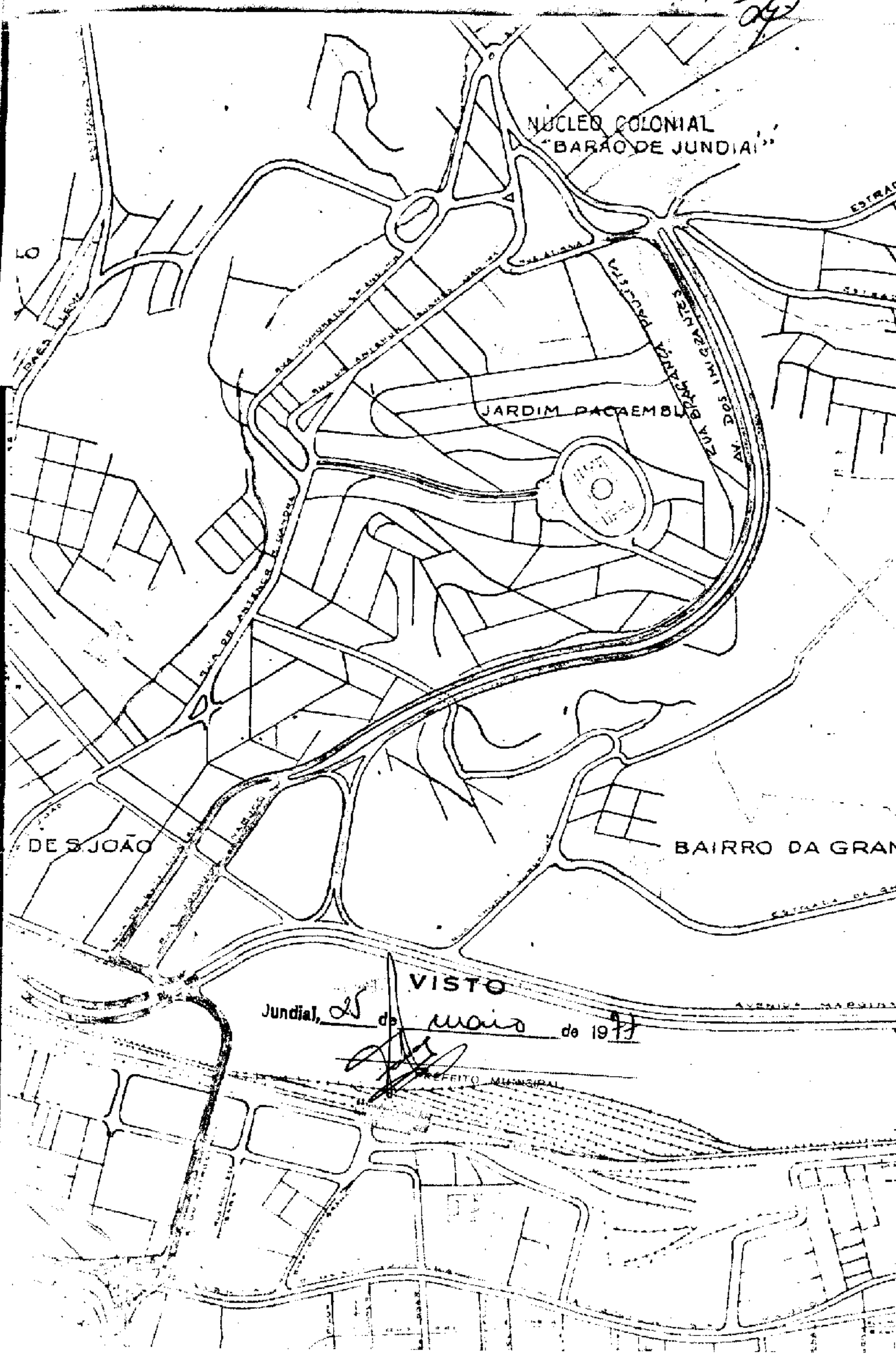
Artigo 1.08 - Fazem parte integrante desta lei, os mapas e plantas anexas, rubricados pelo Prefeito Municipal, a seguir discriminados:

- I - Sistema Viário Municipal;
- II - Zoneamento Municipal;
- III - Sistema Viário Urbano;
- IV - Zonificação Urbana;
- V - Zonificação Rural;

Artigo 1.09 - Ficam excluídas dos efeitos desta lei - as quadras centrais, situadas entre a Praça Governador Pedro de Toledo e Praça Rui Barbosa.

Artigo 1.10 - Ficam excluído dos efeitos desta lei o imóvel em que se situa o Mosteiro de São Bento, abrangendo todo o quarteirão pertencente ao alameda Mosteiro.

Handwritten initials/signature



NUCLEO COLONIAL
"BARAO DE JUNDIAI"

JARDIM PACAEMBU

DE S JOAO

BAIRRO DA GRAMA

VISTO

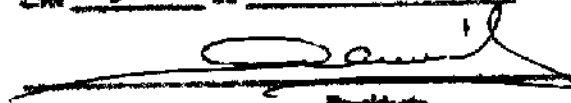
Jundiaí, 25 de maio de 1977

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 25 de 4 de 19 77.




Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 26 de maio de 19 77.

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

9

ASSESSORIA JURÍDICA

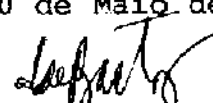
PROJETO DE LEI Nº 3159

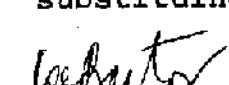
PARECER Nº 2 010

1. O presente projeto de lei dá nova redação à letra "E" do artigo 4.08, da Lei Municipal - nº 1576, de 31 de Janeiro de 1969, integrando a planta de - fls. 7 o Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí, substituindo a planta a que se refere o item I, do artigo 1.08, da mesma Lei.
2. A proposição está justificada a fls.4.
3. É legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 30 de Maio de 1977.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

OBS.: - Com a devida vênia, fazemos restrição ao texto do artigo 1º. Em vez de "planta em anexo", parece melhor "planta anexa". Em vez de "substituindo a que se refere o item I", parece melhor "substituindo a planta a que se refere o item I". 

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

10
1977

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 12 de junho de 1977

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

José Carlos Pimenta
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 12 de junho de 1977

Adriano
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 12 de junho de 1977

encaminha ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação _____, em cumprimento
ao despacho supra.

José Carlos Pimenta
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *Abilio*

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 1 de junho de 1977

[Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

14
29

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14 366

Projeto de Lei nº 3 159, de autoria da Prefeitura Municipal, versando sobre nova redação à alínea "e" do artigo 4.08, da Lei nº 1 576 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DE JUNDIAÍ.

PARECER Nº 51

A matéria tratada nesta proposição se insere entre aquelas de exclusiva competência municipal. A iniciativa do projeto está regular, pois, no caso é concorrente. Seus dispositivos estão em perfeita consonância com as normas de técnica de elaboração legislativa e a justificativa que acompanha o projeto define, com clareza, seu objetivo, notadamente no que se refere a nova situação jurídica da Rua Bragança Paulista, em face do Plano Diretor.

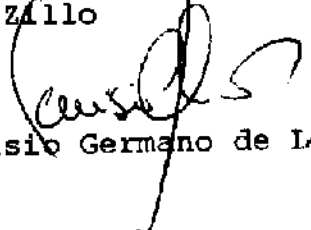
Pelo exposto somos favoráveis.


Sala das Comissões, 03/06/1977.

Duílio Boranelli,
Relator.

Parecer aprovado em:- 08/06/1977.


Elio Zillo


Tarcísio Germano de Lemos.


Antonio Tavares.


André Benassi.

Indebido com as correções sugeridas pela assessoria jurídica

SS.



(Proc. nº. 14.366-V/2 294)

câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 3 159

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - A planta anexa, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante do PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, substituindo a planta a que se refere o item I, do artigo 1.08, da Lei Municipal nº. - 1 576, de 31 de janeiro de 1 969.

Parágrafo único - Em decorrência dessa substituição, a letra "e" do artigo 4.08, da Lei Municipal nº. 1 576, de 31 de janeiro de 1 969, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Ruas Joaquim Nabuco e Dr. Eloy Chaves com sentidos únicos e inversos de tráfego, com 16,00 metros de largura, desde a rua Oswaldo Cruz até o encontro de ambas. Segue em projeto com novo traçado em via de dois sentidos de tráfego, com 35 metros de largura, passando pelos terrenos da Cia. Fiação e Tecelagem Azem, da Vila Santana, passando sobre a rua Antonio Bandona (passagem superior), seguindo paralelamente às ruas 20 e 21 do Jardim Pacaembu, até a intersecção com a rua 34 (rua Bragança Paulista). Desse ponto, deriva pela propriedade do sr. Macário Vieira e segue pelo fundo do vale até encontrar-se com a rua Atibaia, onde haverá um tramo de conexão, envolvendo a junção dos dois córregos aí existentes. Em seguida, caminha-se pela rua Luiz Benachio e trecho da rua Antenor Soares Gandra até alcançar a Praça Dom Bosco. A sequência natural desta via radial é constituída pelas Estradas Municipais das Carpas e do Caxambu, cada qual com o mínimo de 18,00 metros, até o cruzamento com a Via Perimetral Expressa(a)."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de junho de mil novecentos e setenta e sete. (23/06/1 977)

(Lázaro de Almeida)
Presidente.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

c ó p i a

23

j u n h o

77

PM.06/77/21:-

14.366:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 159, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Lázaro de Almeida)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

-dgc/



13
19
/

LEI Nº 2243, DE 24 DE JUNHO DE 1977

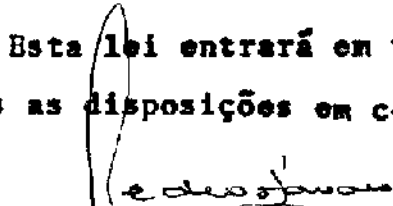
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 1977, PRO
MULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A planta anexa, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante do PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, substituindo a planta a que se refere o item I, do artigo 1.08, da Lei Municipal nº 1576, de 31 de janeiro de 1969.

Parágrafo único - Em decorrência dessa substituição, a letra "e" do artigo 4.08, da Lei Municipal - nº 1576, de 31 de janeiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ruas Joaquim Nabuco e Dr. Eloy Chaves com sentidos únicos e inversos de tráfego, com 16,00 metros de largura, desde/ a rua Oswaldo Cruz até o encontro de ambas. Segue em projeto - com novo traçado em via de dois sentidos de tráfego, com 35 metros de largura, passando pelos terrenos da Cia. Fiação e Tecelagem Azem, da Vila Santana, passando sobre a rua Antonio Zandonna (passagem superior), seguindo paralelamente às ruas 20 e 21 do Jardim Pacaembu, até a intersecção com a rua 34 (rua Bragança Paulista). Deste ponto, deriva pela propriedade do sr. Macário Vieira e segue pelo fundo do vale até encontrar-se com a rua Atibaia, onde haverá um tramo de conexão, envolvendo a junção dos dois córregos aí existentes. Em seguida, caminha-se pela rua Luiz Benachio e trecho da rua Antenor Soares Gandra até alcançar a Praça Dom Bosco. A sequência natural desta via radial é constituída pelas Estradas Municipais das Carpas e do Cambu, cada qual com o mínimo de 18,00 metros, até o cruzamento com a Via Perimetral Expressa(a)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju



[Handwritten signature]

rídicos, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete.

[Handwritten signature]

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

Enc

15
K2

Jornal de Jundiaí, 28/06/77

LEI N.º 2243, DE 24 DE JUNHO DE 1977.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em Sessão Ordinária realizada
no dia 22 de junho de 1977, **PROMULGA** a
seguinte lei:

Art. 1.º — A planta anexa, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante do PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, substituindo a planta a que se refere o item I, do artigo 1.08, da

Lei Municipal n.º 1576, de 31 de janeiro de 1969.

Parágrafo único — Em decorrência dessa substituição, a letra "e" do artigo 4.08, da Lei Municipal n.º 1576, de 31 de janeiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ruas Joaquim Nabuco e Dr. Eloy Chaves com sentidos únicos e inversos de tráfego, com 16,00 metros de largura, desde a rua Oswaldo Cruz até o encontro de ambas. Segue em projeto com novo traçado em via de dois sentidos de tráfego, com 35 metros de largura, passando pelos terrenos da Cia. Fiação e Tecelagem Azem, da Vila Santana, passando sobre a rua Antonio Zandoná (passagem superior), seguindo paralelamente às ruas 20 e 21 do Jardim Pacaembu, até a intersecção com a rua 34 (rua Bragança Paulista). Deste ponto, deriva pela propriedade do sr. Macário Vieira e segue pelo fundo do vale até encontrar-se com a rua Atibala, onde haverá um tramo de conexão, envolvendo a junção dos dois córregos aí existentes. Em seguida, caminha-se pela rua Luiz Benachio e trecho da rua Antenor Soares Gandra até alcançar a Praça Dom Bosco. A sequência natural desta via radial é constituída pelas Estradas Municipais das Carpas e do Caxambu, cada qual com o mínimo de 18,00 metros, até o cruzamento com a Via Perimetral Expressa (a)."

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 26/5/1977 - AP

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 128 - AP 26/5/77 - fls. 15 - AP 28/6/77.

AUTUADO EM 23/5/1977

José Carlos Paes
DIRETOR GERAL